

Acrescenta § 5º ao art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para determinar ao Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a utilização da internet para a remessa, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do registro dos óbitos mensalmente ocorridos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

§ 5º Nas localidades que dispõem de acesso à internet, o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá utilizar-se desse meio para enviar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as informações de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2010.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência